



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO
Av. Sen. Olavo Pires nº 2129, Centro – Fone 0xx69-3343-2192/2249
E-mail: semed@corumbiara.ro.gov.br



TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO nº. 001/2020/SEMED

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 001/2020/SEMED
QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CORUMBAIRA/RO**, ATRAVÉS DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO E A **APEC – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ESTUDANTES DE CORUMBIARA**, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, PARA EXECUÇÃO DOS FINS QUE INTEGRAM ESSE TERMO.

A Prefeitura do Município de Corumbiara, RO, inscrita no CNPJ. sob o nº 63.762.041/0001-35, com sede à Avenida Olavo Pires, 2129, doravante denominada simplesmente como **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **LAERCIO MARCHINI**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº **20.374.066-x /SSP-SP** e CPF nº **094.472.168-03**, residente e domiciliado a Ulisses Guimarães nº 2083, e a **APEC – Associação de Pais e Estudantes de Corumbiara – APEC**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 19.914.082/0001-08, devidamente cadastrada no SISPAR sob Certificado nº. 9160275, com sede Rua Tancredo Neves, nº 1923, centro, município de Corumbiara, Estado de Rondônia, doravante denominada de **CELEBRANTE** representada pela sua Presidente Sr^a. **LORIMAR APARECIDA SARETA SCHMOLLER**, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMED, doravante denominada **GESTORA DA PARCERIA**, ajustam, pactuam e celebram o presente **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO** por meio da DISPENSA de Chamamento Público em conformidade com a Lei nº. 13.019/2014 de 31/07/2014 e alterada pela Lei nº. 13.204 de 14/12/2015, que regulamenta o Regime Jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, além das disposições previstas nas Leis Municipais nº. 874/2013 de 30/04/2013 e nº. 914 de 15/04/2014 e em conformidade com o que tudo se encontra no Processo Administrativo nº. 298/2020, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

O Substrato Jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei nº. 13.019/2014 de 31/07/2014 em seu inc. VIII-A do art. 2º c/c com o art. 31 e suas posteriores alterações, além das disposições previstas nas Municipais nº 874/2013 de 30/04/2013 e nº. 914 de 15/04/2014, Ofício nº. 045/2020/SAG-SEMED e o constante no Processo Administrativo nº. 298/2020/SEMED.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CELEBRADO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação a CESSÃO de um veículo tipo **ÔNIBUS** de Marca/Modelo Agrale Masca Roma R, cor Branca, Placa - QTB0897/Corumbiara/RO., Renavam nº. 1173182974, adquirido por meio do Conv. nº. 097/DPCN/2016, para transporte de alunos regularmente matriculados e que frequentam cursos de Ensino Médio de Nível Técnico e Superior em consonância com as condições previstas neste termo, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

1



O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de **05 (cinco) anos** contados a partir da data de sua assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo por interesse de ambas as partes ora ajustadas.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para os casos de alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A alteração do Acordo de Cooperação poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do acordo de cooperação pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração Pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Município e autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

- I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste acordo de cooperação;
- II. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- III. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- IV. responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo do bem recebido;
- V. Gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;



- VI. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- VII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- VIII. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção, quando for o caso;
- IX. destacar a participação da Administração Municipal e da APEC em qualquer ação promocional relacionada ao acordo de cooperação, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- X. disponibilizar, a partir da data da apresentação da prestação de contas anual dos serviços realizados, da utilização do bem, da comprovação de manutenção periódica, revisões obrigatórias de mais exigências pertinentes ao bom uso do bem ora cedido.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

A Administração Pública, além das obrigações contidas neste Acordo de Cooperação por determinação legal, obriga-se a:

- I. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- II. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente acordo;
- III. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do acordo de cooperação em toda sua extensão e no tempo devido;
- IV. proceder à publicação resumida do acordo de cooperação e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do Chamamento Público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- V. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- VI. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- VII. promover o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- VIII. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- IX. conceder o uso dos bem móvel mediante ato do Prefeito Municipal e celebração do correspondente Acordo de Cooperação;
- X. Retomar o bem público em poder da OSC parceira em até 90 dias, a partir da data da apresentação da prestação de contas final em detrimento do prazo de vigência previsto na Cláusula Terceira, em caso de não haver aditivo de prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



As atividades de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Gestor da Parceria, SEMED – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, através de seu Secretário ou alguém por ele designado por meio de Portaria e devidamente publicada, do qual remeterá o relatório à Comissão de Monitoramento e Avaliação que também deverá ser designada por meio de ato oficial do Chefe do Executivo Municipal, de modo que o gestor tem por obrigação.

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Administração Pública, por meio da SEMED responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

PARÁGRAFO QUARTO

Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

PARÁGRAFO QUINTO

No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

PARÁGRAFO SEXTO



Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

PARÁGRAFO OITAVO

A Administração Pública, por meio do Gestor do presente Termo, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria **TRIMESTRALMENTE**, contado a partir da entrega do bem e deverá ser entregue ao Poder Executivo até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO NONO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao Chefe do Poder Executivo e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução desse Termo de Acordo e Cooperação (TAC), pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos no Plano de Trabalho que é parte integrante de TAC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil ocorrerá de forma:

- a) Parcial e de forma anual, a ser encaminhada até o 10º. (décimo) dia útil do exercício subsequente;
- b) Final, em até 90 (sessenta dias) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria de acordo com o §1º do art. 69 da Lei nº. 13.019/2014, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública, conforme previsto no §4º do art. 69 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do acordo de cooperação dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do Relatório de Execução do Objeto, na forma regulamentada pelo Poder Executivo.



PARÁGRAFO TERCEIRO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO QUINTO

O Chefe do Poder Executivo aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, conforme o disposto no §1º do art. 72 da Lei nº. 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEXTO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- I) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- II) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao dirigente do órgão ou entidade da administração pública, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Chefe do Poder Executivo, rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei 13.019/2014, cabendo ainda, registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição, caso seja constatado efetivamente o dano ao erário, conforme previsto no §6º, do art. 69 da Lei nº. 13.019/2014.

PARÁGRAFO OITAVO



A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet nos termos do art. 65 da Lei nº. 13.019/2014, e poderá ser acessado no endereço eletrônico www.corumbiara.ro.gov.br

PARÁGRAFO NONO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

A rescisão do acordo de cooperação poderá ser efetivada por:

- I - inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- II - não cumprimento das obrigações assumidas e previamente estabelecidas;
- III - acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório, por quaisquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o acordo de cooperação será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste acordo de cooperação, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I. OSC:

- a. apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias de acordo com art. 69 caput e § 1º da Lei 13.019/2014, a Prestação de Contas Final do período de vigência do acordo de cooperação;
- b. disponibilizar à administração pública todos os bens móveis que lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso.

II. Gestor do Termo de Acordo de Cooperação – SEMED:

- a. revogar a permissão de uso dos bens públicos;
- b. inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto celebrado.
- c. apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

Av. Sen. Olavo Pires nº 2129, Centro – Fone 0xx69-3343-2192/2249

E-mail: semed@corumbiara.ro.gov.br

de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Acordo de Cooperação que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela administração pública e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- II. declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva do Gestor desse Termo, obrigatoriamente deve ser realizada pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade
- II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.
- III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Av. Sen. Olavo Pires nº 2129, Centro – Fone 0xx69-3343-2192/2249
E-mail: semed@corumbiara.ro.gov.br

- IV. Este acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo.
- V. Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras, Estado de Rondônia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
- VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente acordo de cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme, que será publicado conforme determina a legislação.

Corumbiara/RO., 03 de Março de 2020.

LAÉRCIO MARCHINI
Prefeito Municipal
Corumbiara/RO

Laércio Marchini
Prefeito Municipal de
Corumbiara - RO
Termo de P. N.º 176
Cel (69) 98491-3312

LORIMAR APARECIDA SARETA
SCHMOLLER
Presidente da APEC
CPF. 687.545.232-49

Testemunhas

Alessandro Cicconello
CPF. 313.715.728-11

Testemunhas

Ajay Alabi
GESTOR DA PARCERIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
SEMED

AJAJ ALABI
Secretário M. de Educação C. e Desporto
Decreto nº 006/2019